

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Sociedade Espiritossantense de Pediatria – SOESPE – designada simplesmente pela sigla “SOESPE”, fundada em 12 de outubro de 1970, com sede à Av. N. Senhora da Penha, n.º 699 Ed. Century Towers Sala 312 A Santa Lúcia - Vitória ES, é uma associação civil para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto.

§ 1º - Com a vigência da Lei 10.406 em 10 de janeiro de 2002, A Sociedade Espiritossantense de Pediatria – SOESPE supracitada será convertida em Associação Espiritossantense de Pediatria, atendendo assim aos dispositivos legais, mantendo, entretanto, o nome fantasia Sociedade Espiritossantense de Pediatria – SOESPE.

§ 2º - A Sociedade Espiritossantense de Pediatria – SOESPE destina-se:

- a) ao estudo e incremento de pesquisas relativas à saúde, ao desenvolvimento somato psíquico da criança e ao seu bem estar social;*
- b) a pugnar pelo levantamento do nível de assistência à infância, através da divulgação de conhecimentos da especialidade, feita em congressos, cursos, reuniões, publicações e outros meios de comunicação;*
- c) a colaborar na organização de serviços de Puericultura e Clínica Pediátrica e na elaboração de leis ou regulamentos que digam respeito à criança, mantendo permanente intercâmbio com entidades federais, autarquias, estaduais e particulares, de mesma finalidade;*
- d) a zelar pelo respeito à ética profissional, pela regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade, pela obtenção de condições associado-econômicas condignas para seus associados;*
- e) a apoiar e estimular o ensino-graduação em Pediatria, mediante credenciamento de Hospitais e a promoção de concursos de Título de Especialista em Pediatria, em convênio com a Associação Médica Brasileira, com a Associação Brasileira de Pediatria e outras instituições para tal fim legalmente acreditados;*
- f) a manter contato com instituições congêneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;*
- g) a integrar a atividade de todas as regionais;*
- h) a promover viagens de estudos, estimular o intercâmbio de conhecimentos pediátricos e a confraternização da classe;*
- i) a representar dentro do Estado do Espírito Santo, os interesses da Associação Brasileira de Pediatria.*

CAPITULO II

DOS PODERES

Art. 2º – São poderes da SOESPE:

- a) as Assembléias Gerais*
- b) a Diretoria*
- c) Conselho Consultivo*
- d) Conselho Fiscal*

Art. 3º – As Assembléias Gerais exercem o supremo poder deliberativo da Associação; suas decisões, obedecidas ao exposto no presente Estatuto, criam obrigações para a Diretoria e todas as categorias Sociais.

Art. 4º – As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

- a) As Assembléias Gerais Ordinárias se reunirão pelo menos uma vez a cada ano civil, por convocação do Presidente, que as presidirá, para apreciação geral do estado presente da Associação em todos os seus aspectos;*
- b) As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão em qualquer época por convocação do Presidente, ou de pelo menos 03 (três) membros da Diretoria, ou por pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários e serão presididas por um presidente no local.*

Art. 5º – A convocação para Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias completos, a contar da data de postagem no correio ou publicação na imprensa ou outro órgão de comunicação, do ofício de convocação.

Art. 6º – Haverá obrigatoriamente 03 (três) convocações para Assembléia Geral, que podem ser marcados para o mesmo dia, com intervalo mínimo de meia hora de uma convocação para a outra.

§ 1º – Em 1ª convocação só se será válido a Assembléia Geral que contar com a presença física de 2/3 associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá validade em 2ª Convocação se contar com 1/2 associados com igual habilitação e em 3ª Convocação com qualquer número de associados, ainda obedecida a habilitação dos mesmos.

§ 2º – O Edital de convocação especificará horário, data e local da reunião, bem como a agenda dos assuntos a serem debatidos e será enviado, por correspondência registrada ou similar, a todos os associados habilitados a votar na forma do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – A administração da SOESPE será constituída de um Conselho Consultivo e de uma Diretoria.

§ 1º – O Conselho Consultivo compõem-se:

- a) Presidente em exercício*
- b) Ex-Presidentes*

§ 2º – A Diretoria da SOESPE será constituída:

- a) 01 Presidente*
- b) 01 Vice Presidente*
- c) 01 Secretário Geral*
- d) 01 Primeiro Secretário*
- e) 01 Segundo Secretário*
- f) 01 Primeiro Tesoureiro*
- g) 01 Segundo Tesoureiro*
- h) Uma Comissão de Sindicância*
- i) Um Conselho Fiscal*

§ 3º – Farão ainda parte da Diretoria:

- a) Uma Diretoria de Publicações*
- b) Uma Diretoria de Cursos e Eventos Médicos*
- c) Uma Diretoria de Departamentos Científicos*
- d) Uma Diretoria Regional*

§ 4º Cargos esses não eletivos e providos mediante convite do Presidente da SOESPE, ouvida a Diretoria. Os membros da Diretoria não auferirão honorários no exercício de seus cargos.

Art. 8º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos.

PARAGRAFO ÚNICO – De acordo com o cargo que ocupam, deverão residir:

- a) na região da Grande Vitória:
 - o Presidente
 - o Secretário Geral
 - o 1º Tesoureiro*
- b) em qualquer parte do Estado do Espírito Santo, os demais membros.*

Art. 9º – Só poderão exercer cargos da Diretoria portadores de Título de Especialista em Pediatria conferido pela S.B.P. e/ou pediatras que tenham 03 (três) anos de efetivo exercício na especialidade.

Art. 10 – No caso de vaga em qualquer cargo eletivo, antes de decorrido o prazo de mandato, o cargo está ocupado pelo substituto previsto até a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, eleja novo mandatário, cujo mandato ficará com o do restante da Diretoria.

Art. 11 – À Diretoria compete:

I – Gerir as atividades da SOESPE

II – Elaborar as normas internas de funcionamento

III – Elaborar e apresentar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente

IV – Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-se à apreciação do Conselho Fiscal.

V – Admitir e dispensar pessoal técnico administrativo

Art. 12 – Ao Presidente compete:

- a) dirigir as atividades da Associação, de acordo com o Estatuto;*
- b) representar a entidade quando necessário em juízo ou fora dele;*
- c) presidir as sessões da entidade e reuniões da Diretoria;*
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais, bem como presidir as sessões de abertura e encerramento dos congressos;*
- e) estar sempre atento aos interesses da classe que representa e trabalhar no sentido de manter a unificação da Pediatria estadual dentro dos Estatutos aqui estabelecidos;*
- f) presidir as eleições da Diretoria e empossar os eleitos;*
- g) rubricar as notas de despesas efetuadas pela Tesouraria e, junto com o Tesoureiro, assinar cheques e recibos.*

Art. 13 – Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas ausência ou impedimentos.

Art. 14 – Ao Secretário Geral compete:

- a) coordenar as relações da SOESPE com as Regionais e com as congêneres, nacionais e estrangeiras;*
- b) coordenar as relações com os associados residentes fora da sede;*
- c) responder pelo expediente da Associação, na qualidade de chefe da Secretaria e do Arquivo;*
- d) substituir o Vice Presidente em seus impedimentos.*

Art. 15 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) redigir as atas das sessões das reuniões da Associação;*
- b) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.*

Art. 16 – Ao Segundo Secretário compete:

- a) organizar de acordo com os demais membros da Diretoria a ordem do Dia da sessão;*
- b) providenciar para que o local das sessões se encontre devidamente aparelhado e em ordem;*
- c) remeter a todos os associados residentes na sede, cidade e fora dela as comunicações das sessões ordinárias e extraordinárias.*

Art. 17 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) dirigir o movimento financeiro da Associação, mantendo em dia sua escrituração contábil e seus compromissos fiscais;*
- b) promover a cobrança dos associados;*
- c) receber as contribuições arrecadadas pelas Regionais;*
- d) apresentar ao Presidente os balancetes trimestrais e as notas de despesas efetuadas pela tesouraria;*
- e) apresentar à comissão de Sindicância em dezembro, o balancete geral;*
- f) assinar, juntamente com o Presidente, recibos, dar quitações, rubricar os balancetes e tudo mais que se fizer necessário para desempenho de suas funções.*

Art. 18 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;*
- b) colaborar com o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.*

Art. 19 – A Comissão de Sindicância

§ 1º – será constituída de três membros dos quais se exige as mesmas qualificações que para os demais membros da Diretoria;

§ 2º – *Tem como competência:*

- a) *examinar as propostas para associados, verificar se os candidatos preenchem as exigências estatutárias e afirmar sobre sua aceitação;*
- b) *examinar quando solicitado, o balancete geral da Tesouraria;*
- c) *advertir a Diretoria sempre que verificar anormalidade na escrita ou na aplicação do patrimônio da Associação;*
- d) *emitir parecer nos processos de eliminação dos associados.*

Art. 20 – O Conselho Fiscal:

§ 1º – *Será composto de três membros, dos quais se exige as mesmas qualificações que para os membros da Diretoria;*

§ 2º – *Tem como de sua competência verificar a escrita da Tesouraria no balancete final a ser apresentado, ao término do ano fiscal.*

Art. 21 – Ao Conselho Consultivo compete:

- a) *estudar permanentemente o Estatuto, Regulamentos e Regimentos, propondo as modificações necessárias a Diretoria;*
- b) *assessorar a Diretoria, sempre que solicitado por ela.*

Art. 22 – A Diretoria de Publicações compete:

- a) *organizar a Biblioteca, a edição do Boletim da SOESPE e outras publicações.*

Art. 23 – A Diretoria de Cursos e Eventos Médicos compete:

- a) *planejar e organizar cursos fornecidos pela SOESPE;*
- b) *deliberar sobre o patrocínio de cursos não organizados pela Associação;*
- c) *participar da organização dos congressos da AMES quando esta solicitar tal colaboração;*
- d) *organizar calendário de cursos e eventos médicos, anual, submetendo-se à apreciação da Diretoria.*

Art. 24 – Quando não houver substituição prevista no Estatuto, o Presidente designará um ocupante “ad loc” para o cargo, até nova eleição.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 25 – A SOESPE será constituída de número ilimitado de associados, distribuídos em sete (07) categorias:

- a) Estudante;*
- b) Adjunto;*
- c) Aspirante;*
- d) Efetivo;*
- e) Titular;*
- f) Honorário;*
- g) Internacional.*

Art. 26 – As categorias supracitadas estão assim definidas:

- a) Estudante: Graduando do último ano de medicina;*
- b) Adjunto: Profissional não médico de nível superior e os médicos não pediatras que atuem junto à criança e ao adolescente;*
- c) Aspirante: Profissional médico, diplomado há menos de 3 (três) anos, com interesse na área de pediatria clínica;*
- d) Efetivo: Profissional médico, que exerça exclusivamente a pediatria há mais de 3 (três) anos;*
- e) Titular: Profissional que possua o TEP (Título de Especialista em Pediatria) conferido pela SBP;*
- f) Honorário: Personalidade que preste relevantes serviços à SOESPE e à causa da criança e do adolescente;*
- g) Internacional: Profissional estrangeiro, de nível superior, que atue junto à criança e ao adolescente.*

Art. 27 – as propostas para admissão de associados e sua categorização deverão discriminar os títulos do candidato e serem assinados por, pelo menos dois (02) associados efetivos, aos quais cabe a responsabilidade pelo teor das propostas.

Art. 28 – as propostas para concessão dos títulos associados honorários deverão trazer, além das justificativas, a assinatura de pelo menos dez (10) associados efetivos.

Art. 29 – Os associados Efetivos, Titulares, Adjuntos, Aspirantes, Estudantes e Internacionais contribuirão para a SBP com uma taxa anual.

§ 1º - O associado honorário é isento de contribuição anual com a SBP.

§2º - Os associados com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos farão jus a isenção das contribuições anuais, desde que tenham as contribuições anuais da SBP quitadas de forma ininterrupta nos 10 (dez) anos que antecedam a data do requerimento.

§3º- Os associados terão suspensos os seus direitos ao interromperem o pagamento da anuidade, readquirindo-os automaticamente após a quitação da mesma, nas condições estipuladas pela Diretoria.

§4º- A demissão de associado ocorre a seu pedido formal, endereçado para o Diretor Presidente, o qual será informado para os demais membros.

§5º- Perderá a qualidade de associado e será excluído do quadro social, por decisão da diretoria, o associado que:

- a) ficar inadimplente com suas obrigações sociais e que, advertido por escrito, não as regularizar no prazo de até sessenta dias;*
- b) se comportar com falta de decoro nas dependências e reuniões da associação;*
- c) pedir desligamento;*
- d) venha exercer atividade considerada prejudicial à entidade, ou que colida com seus objetivos sociais;*
- e) prestar à entidade informações inverídicas, ou cometer falta grave contra a mesma, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu credito moral;*
- f) descumprir o Estatuto Social, deliberações assembleares e deliberações da Diretoria.*

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 30 - Os associados contribuirão para a SOESPE mediante o pagamento de uma contribuição anual, cujo montante e forma de recolhimento serão propostos pela Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP ao Conselho Superior da SBP.

Art. 31 - Os associados quites com suas obrigações associativas terão direito de participar das atividades e reuniões da SOESPE, receber suas publicações regulares, votar e serem votados para os cargos eletivos, na conformidade deste Estatuto, e participar de departamentos científicos, grupos de trabalho ou comissões.

Art. 32 - São deveres dos associados:

I- respeitar as disposições estatutárias, as resoluções baixadas pela diretoria da SOESPE e os princípios de ética profissional no trato ou manifestação sobre qualquer assunto inerente aos objetivos e interesses da SOESPE e/ou dos seus órgãos de deliberação;

II- manter a diretoria da SOESPE devidamente informada sobre as iniciativas nas áreas de atuação relacionadas com as atividades da SOESPE;

III- Solicitar autorização à diretoria da SOESPE para poder atuar perante terceiros em nome da SOESPE obrigando-se a prestar contas da mesma;

IV- cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela SOESPE.

V- manter rigorosamente em dia suas contribuições e anuidades.

Art. 33 - Aos associados que deixarem de observar o presente estatuto, ou que venham a se afastar dos princípios e regulamentos da SOESPE ou do que determina o Código de Ética Médica ou Código equivalente de sua categoria profissional, são aplicáveis as seguintes penas, segundo a gravidade da infração e a natureza do fato:

I- advertência verbal;

II- advertência por escrito;

III- suspensão, parcial ou total, de direitos;

IV- exclusão do quadro social;

V- cancelamento da inscrição.

§ 1º. A pena de advertência, verbal ou escrita, poderá ser aplicada pela Diretoria da SOESPE, após parecer da Comissão de Sindicância.

§ 2º. Em caso de falta disciplinar que possa resultar em suspensão de direitos ou exclusão do associado, a iniciativa do processo compete à Diretoria ou ao Presidente da SOESPE; a decisão caberá à Comissão de Sindicância, que apresentará suas conclusões no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. Não sendo apresentado o relatório da sindicância, o Presidente da SOESPE poderá dar seguimento ao processo, submetendo-o diretamente à decisão da Diretoria. A decisão final caberá à Assembléia Geral, exceto quando tal decisão for tomada também pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES ou, no caso de associado adjunto ou colaborador, entidade equivalente.

§ 3º. O cancelamento da inscrição será automaticamente aplicado ao associado que deixar de pagar suas contribuições ou anuidades, por três anos consecutivos, salvo motivo justificado apresentado à Comissão de Sindicância da SOESPE, que julgará sua pertinência.

§ 4º. O associado cuja inscrição tenha sido cancelada por falta de pagamento das contribuições somente terá direito à restauração da mesma após o pagamento da anuidade relativa ao exercício em que solicitar tal direito.

§ 5º. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar penas de advertência, verbal ou escrita, ou suspensão de direitos ou exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, exceto quando tal decisão for tomada também pelo CRM/ES ou, no caso de associado adjunto ou colaborador, entidade equivalente.

Art. 34 - Caberá à Diretoria apreciar, com base em parecer da Comissão de Sindicância, os pedidos de readmissão de associados excluídos dos quadros da SOESPE ou de revogação das punições impostas.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da SOESPE, sendo soberanas suas decisões.

Art. 36 - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á anualmente para deliberar sobre o relatório de atividades da administração e julgar a prestação das contas do exercício, podendo sua realização coincidir com o Congresso Espiritossantense de Pediatria.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Assembléia Geral poderá ser convocada sempre que os interesses da SOESPE ou de seus associados assim o exigirem.

Art. 37 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Eleger os administradores;*
- II- Destituir os administradores;*
- III- Aprovar as contas;*
- IV- Alterar o estatuto;*
- V- Discutir e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da SOESPE;*
- VI- Appreciar em grau de recurso os atos de responsabilidade dos membros da administração, e, ainda, os pedidos de readmissão de associados, nos termos do artigo 34.*

Art. 38 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da SOESPE, mediante Edital publicado em jornal de grande circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo único. Nos casos em que a Assembléia Geral coincidir com o Congresso Espiritossantense de Pediatria, o envio da correspondência ou mensagem eletrônica (e-mail) será antecipada de pelo menos 60 (sessenta) dias, devendo sua realização constar do programa do Congresso.

Art. 39 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas o direito de promovê-la.

Art. 40 - Da Assembléia Geral poderão participar todos os associados quites com suas obrigações associativas, à exceção dos associados Estudantes, Aspirantes, Honorários e Internacionais, observado o que dispõe o presente estatuto, sendo que os associados Colaboradores não terão direito a voto.

Art. 41 - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados quites com suas obrigações associativas e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois.

Art. 42 - Para as decisões que impliquem em alteração deste Estatuto ou em destituição de membros da diretoria, exige-se a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações associativas, presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º. À exceção das categorias de associados Estudantes, Aspirantes, Colaboradores, Honorários e Internacionais, qualquer associado poderá apresentar proposta de reforma estatutária, dirigida à Diretoria, que, ouvido o Conselho Consultivo, encaminhará a proposição para deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º. A proposta de dissolução da SOESPE, somente poderá ser discutida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 43 – as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, a cada 03 (três) anos, escolhendo cada associado uma cédula contendo chapa completa e devidamente aprovada pela Diretoria ou, em grau de recurso, pela Assembléia Geral.

Art. 44 – Só poderão votar em cargos eletivos os associados efetivos quites com a Tesouraria no vigente da eleição e, serem votados, os associados efetivos e quites com a Tesouraria que sejam portadores do Título de Especialista pela SBP e/ou pediatras que tenham 03 (três) anos de efetivo exercício na especialidade.

Art. 45 – a eleição obedecerá ao critério de maioria simples e será válida qualquer que seja o número de votantes.

Art. 46 – as eleições serão efetuadas na sede de Vitória, no primeiro semestre de anos ímpares.

Art. 47 – os associados impedidos de comparecer à eleição poderão votar da seguinte forma:

- a) As cédulas serão remetidas dentro de um envelope opaco e fechado, sem quaisquer dizeres;*
- b) Este envelope será posto dentro de outro que trará no anverso os dizeres “Para eleição”, o nome e o endereço do votante, e no reverso, a rubrica do votante sobre o fecho do envelope;*
- c) O voto, assim preparado, será enviado ao Secretário Geral, que entregará à mesa eleitoral;*
- d) O Presidente da mesa, depois de examinar, com os fiscais o envelope e o achado conforme, abri-lo-à, retirará o envelope interno e o depositará em urna.*

Art. 48 – só serão computado os votos que se encontrarem depositados na urna no momento da apuração.

§ 1º – os votos que chegarem após o encerramento da apuração será destruído sem serem abertos;

§ 2º – serão anuladas as cédulas rasuradas ou que apresentar quaisquer inscrições alheias.

Art. 49 – é vedada a re-eleição do Presidente da SOESPE para o período imediato.

Art. 50 – as chapas dos candidatos aos postos eletivos serão propostas por grupos de no mínimo, vinte associados com direito a voto e serão registrados na Secretaria da Associação pelo menos por 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

Art. 51 – quando fizer o registro a Secretaria verificará a elegibilidade dos candidatos e, terminando o prazo, fará imediatamente a devida comunicação, a fim de que as chapas concorrentes sejam conhecidas pelo menos 15 (quinze) dias antes do pleito.

Art. 52 – os resultados deverão ser divulgados pela Diretoria ou recorridas à Assembléia Geral até no máximo 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

Art. 53 – a Diretoria eleita será empossada num período de 30 (trinta) dias a contar da apuração dos votos.

CAPITULO VIII

DAS SESSÕES

Art. 54 – a SOESPE se reunirá em sua sede pelo menos uma vez por mês, de março a novembro, em dias e horas previamente fixadas pelas Diretorias, para apresentação e discussão de assuntos referentes às suas finalidades.

§ 1º - além dos associados, qualquer pessoa, a convite da Diretoria, poderá ser inscrito para apresentação de trabalhos;

§ 2º - a Diretoria poderá organizar sessões ao seu critério;

§ 3º - assuntos administrativos poderão ser entregues à Comissão Especializada, nomeados pela Diretoria, que os estudarão e trarão às sessões ordinárias ou extraordinárias para discussão e decisão.

CAPITULO IX

DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

Art. 55 – Serão organizados departamentos científicos para estudos especializados de problemas atinentes à Pediatria e à classe Pediátrica.

§ 1º - é vedado ao departamento científico exercer atividade autônoma, deverá existir estreita colaboração entre seus componentes e a Diretoria da SOESPE, com ampla reciprocidade;

§ 2º - os departamentos científicos serão regidos por regulamento próprio e aprovados pela Diretoria da SOESPE;

§ 3º - uma vez organizado e credenciado, o departamento científico atuará como responsável pelas atividades em seu setor especializado, sendo aos casos omissos resolvidos pela Diretoria da SOESPE.

CAPITULO X

DAS REGIONAIS

Art. 56 – Entidades regionais, dentro dos limites estaduais, poderão se filiar à SOESPE, contanto que suas disposições estatutárias não colidam, no todo ou em parte, com este Estatuto.

§ 1º - estas regionais conservarão a sua independência econômica;

§ 2º - qualquer reforma de Estatuto da filiada só poderão ser executada após referências da SOESPE;

Art. 57 – Quando na reunião geral, curso ou congresso da SOESPE se realizar na sede de qualquer filiada, esta deverá encarregar-se da organização, podendo utilizar a Secretaria da SOESPE como elemento organizador, no que julgar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – as reuniões deverão ser presididas pelo Presidente da SOESPE ou, na falta deste, pelo Presidente da Associação organizadora.

Art. 58 – A Diretoria da SOESPE designará um Delegado junto às Regionais ou onde julgar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – a esse Delegado compete:

- a) Encaminhar as propostas de novos associados, observados as disposições neste Estatuto;*
- b) Arrecadar as contribuições devidas pela Regional à SOESPE, encaminhando-as à Tesouraria desta, juntamente com o balancete semestral;*
- c) Receber as taxas devidas à SOESPE, nos locais onde não existir Regional;*
- d) Apresentar anualmente relatório financeiro e administrativo de suas atividades;*
- e) Servir de elemento de ligação entre a SOESPE e a Diretoria da Regional e os associados residentes nos seus respectivos locais;*
- f) Manter cadastro atualizado dos associados no âmbito de sua Delegacia.*

CAPITULO XI

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 59 – a SOESPE poderá contratar funcionários para serviços de escritório e assessores de Secretaria e contabilidade, a critério da Diretoria.

CAPITULO XII

DOS BENS

Art. 60 – a SOESPE se encontra instalada em sede própria da Associação, localizada na Av. N. Senhora da Penha, n.º 699 Ed. Century Towers Sala 312 A Santa Lucia - Vitória ES.

§ 1º O patrimônio da SOESPE é constituído por:

- I- bens móveis e imóveis por ela adquiridos;*
- II- legados e doações;*

§ 2º Constituem receitas da SOESPE;

a) contribuições dos associados, taxas, multas, doações, patrocínios para o desenvolvimento de atividades ou na forma de parcerias, e receitas decorrentes de suas publicações;

b) a renda patrimonial.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – os presentes Estatutos só podem ser reformados, em todo ou em parte, por Assembléia Geral convocada para tal fim.

PARAGRAFO ÚNICO – só terá validade a proposta de alteração estatutária que contar com a aprovação de pelo menos 2 / 3 (dois terços) dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral. Tal proposta deverá ser enviada a todos os associados efetivos da SOESPE e será considerada aprovada se obtiver voto favorável, de no mínimo 2 / 3 (dois terços) dos mesmos.

Art. 62 – a dissolução da SOESPE só poderá ser feita em Assembléia Geral, obedecendo-se a mesma tramitação prevista para a reforma dos Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo decidida a dissolução social da SOESPE, depois de liquidado o passivo, os bens remanescentes deverão ser destinados a outra instituição congênere de fins não econômicos, com personalidade jurídica comprovada, especializada na assistência e proteção à infância e à adolescência, ou que possua setores a elas dedicados, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividades preponderantes na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, devidamente registrada nos órgãos públicos.

Após lido e aprovado o presente Estatuto, em quatro de agosto de dois mil e nove, a sessão foi suspensa para que se lavrasse a presente ata que, também lida e aprovada, foi por mim, o Secretário e pelos demais membros constituintes da Assembléia Geral aprovada e assinada.

VALMIN RAMOS DA SILVA
Presidente

KARLA TORIBIO PIMENTA
Secretaria